



PORTARIA N.º 045/2020

Dispõe sobre a adoção de medidas visando a retomada segura do horário de expediente e gradativa dos atendimentos presenciais no âmbito do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso.

O Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso – CRF/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11 da Lei n.º 3.820, de 11 de novembro de 1960, bem como os artigos 2º, XI do Regimento Interno do Conselho Regional de Farmácia de Mato Grosso,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional –ESPIN, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus – COVID19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus - COVID19 caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979/2020, que define medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – COVID19 e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras como medida não farmacológica para evitar a disseminação do novo coronavírus (covid-19) no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências;



CONSIDERANDO a Resolução nº 689, de 06 de agosto de 2020 do Conselho Federal de Farmácia, que dispôs, entre outros, sobre a retomada da contagem dos prazos processuais no âmbito dos Conselho Regionais de Farmácia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 573, de 23 de julho de 2020 que alterou a redação do Decreto nº 522, de 12 de junho de 2020, que instituiu a classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 8.020, de 27 de julho de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (covid-19), no âmbito do município de Cuiabá, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus - COVID19 e objetivando a proteção da coletividade,

CONSIDERANDO a redução no número da média móvel de casos confirmados de Covid-19, de hospitalizações e de óbitos no âmbito do Estado de Mato Grosso; e

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público que deve ser observado pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Adotar medidas visando a retomada gradativa das atividades no âmbito do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso – CRF/MT, a partir do dia 18 de agosto de 2020.

Art. 2º - A jornada de trabalho será de 8 (oito) horas diárias, de 08h00 as 12h00 e das 13h00 as 17h00, nas sede e nas Seccionais do CRF/MT.

Art. 3º - O atendimento presencial será retomado, **mediante agendamento prévio**, apenas para a realização dos seguintes serviços:



I - Inscrição Definitiva de Profissional Farmacêutico e Técnico;

II - 2ª via de Cédula;

III - Inscrição Definitiva por Transferência;

IV - Apostilamento de Curso;

V - Solicitação de Transferência para outro CRF;

VI - Cancelamento de Inscrição;

VII - Inscrição Remida;

VIII - Inscrição Secundária.

Parágrafo primeiro – O pedido de agendamento deverá ser realizado através do e-mail **agendamento@crfmt.org.br**, devendo constar o nome do solicitante, número de inscrição e contato telefônico, bem como o tipo de serviço desejado no corpo do e-mail. Os agendamentos deverão ser solicitados no período compreendido de segunda a sexta feira, das 08h15min às 16h45min, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo segundo – O solicitante deverá aguardar a confirmação do agendamento, mediante contato por parte do CRF/MT.

Parágrafo terceiro - É **obrigatório** o uso de máscara facial, ainda que artesanal para acesso às dependências do CRF/MT, por força do disposto no art. 2º da Lei estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020.

Art. 3º - Os demais serviços continuarão sendo realizados **exclusivamente** por meio eletrônico, telefone, CRF-WEB e CRF 24hs, sendo submetidos à análise e decisão "ad referendum" do plenário enquanto perdurar a suspensão dos atendimentos.

Art. 4º – Os empregados que estiverem realizando os trabalhos na Sede e nas Seccionais deverão adotar as práticas de biossegurança, tais como uso obrigatório de máscara, higienização das mãos e distanciamento recomendado, bem como adoção de escala de revezamento semanal, sendo alternada com teletrabalho.

Parágrafo primeiro – O revezamento não se aplica às Seccionais.



Parágrafo segundo - Nos dias em que o empregado estiver em teletrabalho, deverá estar acessível durante toda sua jornada de trabalho, mantendo a Coordenadoria do setor informada sobre a evolução das atividades, através da confecção e entrega de relatório semanal, sendo considerada falta injustificada em caso de descumprimento.

Parágrafo terceiro - A escala de revezamento semanal alternada com teletrabalho não se aplica aos cargos de assessoramento, bem como aos setores que somente possuem 01(um) empregado, exceto se o empregado for enquadrado nas situações descritas no artigo 5º, devendo neste caso adotar integralmente o teletrabalho.

Art. 5º - O empregado que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, dificuldade para respirar e perda de olfato e paladar) ou pertencer aos grupos de riscos definidos pelo Ministério de Saúde ou ainda que tenha sob seu cuidado uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por Coronavírus e coabitar na mesma residência, deverá comunicar a Coordenadoria de Gestão de Pessoas mediante correspondência eletrônica contendo a descrição do caso para o afastamento, permanecer em casa e realizar integralmente o teletrabalho, devendo buscar orientações na Coordenadoria de Tecnologia de Informação, em observância ao parágrafo segundo do artigo 4º.

Parágrafo primeiro – A permissão contida no caput não pode ocasionar prejuízos às atividades do CRF/MT, devendo as Coordenadorias promoverem adequações na distribuição dos empregados para garantir a preservação do funcionamento dos serviços prestados.

Art. 6º - Mantém-se suspenso o funcionamento do registro de ponto eletrônico, bem como do cômputo do banco de horas.

Parágrafo único – Os empregados deverão realizar o registro de ponto manual, cujo controle ficará à cargo de cada Coordenador, devendo ser repassado posteriormente à Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 7º – Para que não haja violação aos princípios do Contraditório e Ampla Defesa, os prazos dos processos administrativos fiscais retomarão somente a partir do dia 1º de setembro de 2020, sendo contado em dobro, enquanto perdurar a pandemia.

Parágrafo único – A suspensão mencionada no caput também se aplica às oitivas, prazos e tramitação de processos disciplinares éticos e outros.



Art. 8º - O CRF/MT retomará a fiscalização externa, mantendo-se também a forma interna e orientativa, primando-se pela segurança do fiscal, do fiscalizado e da população.

Art. 9º - O empregado com filhos em idade escolar até o ensino fundamental, em creche, ou cujos cuidados dependam de terceiros que não estejam disponíveis, poderá trabalhar diariamente de forma presencial em um turno do expediente e teletrabalho em outro, devendo buscar orientações na Coordenadoria de Tecnologia de Informação, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche.

Art. 10 - Essas medidas poderão ser revistas a qualquer tempo.

Art. 11 - Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 17 de agosto de 2.020.

Iberê Ferreira da Silva Junior
Presidente do CRF/MT